



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A 15ª Conferência Municipal da Assistência Social de Santana da Vargem foi convocada por meio de Decreto Municipal nº 042/2025 e pela Resolução Conjunta CMAS/SEMDESH/Santana da Vargem nº 001/2025, em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal Nº 8.925 de 20 de setembro de 1996, e seu Regulamento foi publicado através da Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 007, de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - A Conferência será presidida pela Presidenta do CMAS/SV, tendo como Presidente de Honra o Prefeito, e será coordenada pela Mesa Diretora do CMAS/SV.

Art. 3º - A Conferência tem por objetivo analisar, propor e deliberar as diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão e do financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social de 2025.

Parágrafo Único - A Conferência contará com a Abertura Oficial, Palestra Magna, Grupos de Trabalho, Inscrição e Eleição de Delegados para a Conferência Regional e

Plenária Final, com a apresentação dos Delegados para a Conferência Regional de Assistência Social organizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG;

Art. 4º - A Conferência terá como tema a “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, e contará com 5 eixos:

I - EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES: Ampliação da cobertura e do acesso à proteção social não contributiva com equidade, respeitando as diversidades territoriais, étnico-raciais, de gênero, geração, deficiência e orientação sexual, garantindo respostas efetivas às desproteções sociais e fortalecendo a presença do SUAS em todos os territórios, com qualidade, intersetorialidade e justiça social.

II - EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Aperfeiçoamento contínuo do SUAS por meio da inovação na gestão, da qualificação da vigilância socioassistencial, do fortalecimento da gestão descentralizada e da valorização profissional, com foco na padronização de procedimentos, educação permanente e reconhecimento do trabalho social como elemento central da proteção socioassistencial.

III - EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS): Fortalecimento da proteção social por meio da integração entre benefícios, serviços socioassistenciais e programas de transferência de renda, ampliando a segurança de renda, a inclusão social e a efetivação de direitos, com intersetorialidade, planejamento territorial, combate a estigmas e atenção às diversidades e às vulnerabilidades sociais.

IV - EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS: Fortalecer a gestão democrática e compartilhada do SUAS por meio da ampliação da participação social, da transparência pública e do acesso à informação qualificada, promovendo o controle social, a integração federativa e estratégias de comunicação acessível e inclusiva que consolidem o SUAS como política de direitos.

V - EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS: Garantia da sustentabilidade financeira e da equidade no cofinanciamento do SUAS, com repasses regulares e automáticos, alocação proporcional às demandas dos territórios, fortalecimento do controle social sobre os fundos públicos e reconhecimento do financiamento como condição essencial para a universalização da proteção social e para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

Art. 5º - São participantes da Conferência Municipal, conforme o Regulamento aprovado na Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 007/2025:

I – Delegados(as) da sociedade civil representantes de usuárias(os): pessoas que utilizam serviços, programas, projetos ou benefícios do SUAS ou participam de organizações representativas de usuários.

II – Delegados(as) da sociedade civil representantes de trabalhadoras(es): profissionais que atuam em unidades públicas ou entidades socioassistenciais, excetuando os ocupantes de cargos de confiança, direção ou comissão.

III – Delegados(as) da sociedade civil representantes de entidades e organizações de assistência social: pessoas indicadas por entidades da rede socioassistencial inscritas no CMAS.

IV – Delegadas(os) governamentais: gestoras(es) ou servidoras(es) em cargo de confiança, direção ou comissão, vinculados ao órgão gestor da política de assistência social ou a outras políticas públicas.

V – Delegadas(os) natas(os): conselheiras(os) titulares e suplentes empossadas(os) do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS/SV.

VI – Observadoras(es) e convidadas(os): pessoas que participarão da conferência sem direito a voto.

Art. 6º - Não será necessária inscrição prévia para participação na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - O credenciamento será efetuado no dia 08 de julho de 2025 das 12h às 16h e no dia 09 de julho das 07h às 11h, tendo como objetivo identificar o nome e a condição do participante na Conferência.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser realizado posteriormente, entretanto a lista de presença só poderá ser assinada a partir do período correspondente ao mesmo.

Art. 8º - O crachá de delegado(a) na Conferência será o instrumento que dará o direito ao voto, sendo este pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III – DO MOMENTO DE DIÁLOGO

Art. 9º - As perguntas do (as) participantes aos expositores serão feitas oralmente ou apresentadas por escrito ao Mediador da Mesa.

Parágrafo único - O tempo de cada intervenção oral será de até 1 (um) minuto, com até 2 (dois) minutos para a resposta.

Art. 10 - Os expositores responderão as 05 (cinco) primeiras perguntas orais, após esse período serão respondidas as intervenções escritas por blocos até o encerramento do horário da atividade, conforme consta na programação do evento.

CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho serão realizados no dia 09 de julho, de 14h30min às 15h30min, conforme regulamento aprovado (Resolução CMAS/Santana da Vargem nº 007/2025) e terão por objetivo o debate e formulação de propostas a serem encaminhadas à Plenária Final e serão divididas em:

I- Grupo de Trabalho 1 – Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades, ampliando a cobertura da proteção social e enfrentando desigualdades e desproteções nos territórios.

II - Grupo de Trabalho 2 – Inovação e Gestão do SUAS: Aperfeiçoamento contínuo do sistema com foco na gestão descentralizada, valorização profissional e qualificação dos processos e sistemas.

III - Grupo de Trabalho 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecimento da proteção social por meio da articulação entre benefícios, programas e serviços, com segurança de renda e inclusão social.

IV - Grupo de Trabalho 4 – Gestão Democrática, Informação e Comunicação no SUAS: Fortalecimento da participação e do controle social por meio da transparência, da democratização do acesso à informação e da comunicação acessível.

V - Grupo de Trabalho 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS: Garantia de financiamento público adequado, com repasses regulares, justiça na alocação de recursos e corresponsabilidade entre os entes federativos.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho contará com a participação de Facilitadores indicados pela Comissão Organizadora e deverá eleger um Relator.

§1º - São atribuições dos Facilitadores:

I - Iniciar o processo para escolha do Relator;

II - Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

III - Assegurar que as propostas sejam apresentadas, debatidas, votadas e aprovadas de acordo com o Regimento Interno.

§2º - São atribuições do Relator:

I - Registrar as conclusões elaboradas no grupo e apresentá-las à Plenária Final (todo o material será registrado, de forma manual, e ficará à disposição para consulta do CMAS/SV);

II - Colher a assinatura dos presentes;

III - Elaborar a ata dos trabalhos das oficinas, em formulário próprio, contendo: identificação da temática da oficina, número, nome e categoria dos participantes, nome dos Facilitadores e do Relator, anexando as propostas aprovadas no Grupo de Trabalho.

Art. 13 - Durante os Grupos de Trabalho, as intervenções dos(as) participantes serão feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas aos facilitadores do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único - O tempo de cada intervenção será de até 2 (dois) minutos.

Art. 14 - As propostas de deliberação elaboradas nos Grupos de Trabalho deverão ser discutidas e aprovadas por maioria simples dos participantes presentes, sendo devidamente registradas com a indicação do ente federativo de destino e do eixo temático correspondente, para posterior encaminhamento à Plenária Final.

§1º - As moções poderão ser de repúdio, apoio, indignação, aplauso ou recomendação, desde que apresentadas em documento assinado por maioria simples dos participantes da respectiva Grupo de Trabalho e entregues ao Relator até as 15h15min do dia 09 de julho de 2025.

§2º - As moções aprovadas nos Grupos de Trabalho serão apresentadas e votadas na Plenária Final, mediante maioria simples dos delegados presentes.

Art. 15 - Cada Grupo de Trabalho, organizada por eixo, deverá elaborar, ao final dos debates, no mínimo 05 (cinco) propostas de deliberação, contemplando, obrigatoriamente, os três níveis federativos: Município, Estado e União.

§1º - Cada grupo de trabalho deverá apresentar, no mínimo:

I – 02 (duas) propostas destinadas ao Município;

II – 01 (uma) proposta destinada ao Estado;

III – 01 (uma) proposta destinada à União.

§2º - As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho deverão ser sistematizadas e encaminhadas à Plenária Final, nos termos deste Regimento, para apreciação e deliberação final pelos delegados da conferência.

Art. 16 - Para fins de padronização, as deliberações serão iniciadas com verbo no infinitivo e com, no máximo, 05 (cinco) linhas.

CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 - A Plenária Final da Conferência tem caráter deliberativo e propositivo e será presidida pela Presidenta e a Mesa Diretora do CMAS/SV e contará com os membros da Comissão Organizadora.

Art. 18 - A Plenária Final será realizada no dia 09 de julho de 2025 e terá caráter deliberativo e propositivo, com a finalidade de aprovar as deliberações que compõem o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem.

§1º - Serão aprovadas até 10 (dez) deliberações destinadas ao Município, observando-se o limite de até 02 (duas) deliberações por eixo temático.

§2º - Serão aprovadas até 2 (duas) propostas de deliberação para o Estado e até 2 (duas) propostas de deliberação para a União, obrigatoriamente distribuídas em eixos temáticos distintos, conforme estabelece a Resolução CEAS/MG nº 877/2025.

§3º - As propostas encaminhadas à Plenária Final deverão ter sido previamente debatidas e sistematizadas pelos grupos de trabalho, com a devida indicação do ente federativo e do eixo temático correspondente.

Art. 19 - A Plenária Final será coordenada pela Presidenta do CMAS/SV, com apoio da Mesa Diretora e da Comissão Organizadora, e contará com a apresentação das propostas por eixo temático.

§1º - Cada Relator terá até 02 (dois) minutos para apresentar cada proposta.

§2º - Após cada apresentação, será facultada a manifestação contrária de até 01 (um) delegado, pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§3º - A votação das propostas ocorrerá por maioria simples, sendo garantido o direito a voto exclusivamente aos delegados(as) devidamente credenciados(as).

Art. 20 - As propostas aprovadas pela Plenária Final integrarão o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG) até o dia 18 de julho de 2025, conforme a Resolução CEAS nº 877/2025.

Parágrafo único - As moções apreciadas nos Grupos de Trabalho e encaminhadas à Plenária Final serão apresentadas e votadas após a deliberação das propostas, respeitando os critérios dispostos neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - A eleição dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social de 2025 será realizada conforme a programação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, em consonância com a Resolução CEAS/MG nº 877/2025.

Parágrafo único - O Município de Santana da Vargem, classificado como de Pequeno Porte I, deverá eleger 06 (seis) delegados(as) titulares e 06 (seis) delegados(as) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) representantes, assim distribuídos:

I – Segmento Governamental:

a) 03 (três) delegados (as) titulares;

b) 03 (três) delegados (as) suplentes.

II – Segmento da Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de usuárias e usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de trabalhadoras(es) do SUAS;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 22 - A eleição dos(as) Delegados(as) da sociedade civil será feita entre os(as) próprios(as) participantes credenciados(as) como representantes de usuários(as),

trabalhadores(as) e entidades da assistência social, devendo ser respeitada a paridade entre titulares e suplentes.

§1º - Cada Delegado(a) eleito(a) deverá estar acompanhado(a) de respectivo(a) suplente do mesmo segmento e representação.

§2º - Na ausência de candidato(a) para a suplência em determinado segmento, será priorizada, nesta ordem, a composição por:

- I – usuários(as) da assistência social;
- II – trabalhadores(as) do SUAS;
- III – representantes de entidades.

§3º - No caso das vagas destinadas ao governo, deverá ser priorizada a participação de gestor(a) da assistência social ou representante direto da pasta.

§4º - O(a) suplente somente assumirá a titularidade mediante ausência do(a) titular no momento do credenciamento, mediante apresentação de justificativa formal.

§5º - Todos(as) os(as) candidatos(as) à eleição deverão apresentar documento de identificação pessoal no ato da inscrição para a candidatura.

Art. 23 - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Secretaria-Executiva do CMAS/SV até, no máximo, o dia 16 de julho de 2025. A Secretaria-Executiva providenciará a inscrição dos mesmos, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, para a Conferência Regional até o dia 18 de julho de 2025, em conformidade com as informações constantes das Fichas.

§1º - Os Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverão preencher as Fichas (Anexo Único da Resolução CEAS Nº 877/2025) logo após o término do processo de escolha e entregá-las à Coordenação da Conferência no local do evento.

§2º - Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Regional de 2025, o mesmo deverá informar o motivo ao CMAS/SV até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da Conferência, para que o respectivo suplente seja devidamente convocado para exercer a representação do município.

§3º - A Conferência Municipal deverá ser registrada conforme Resolução CEAS Nº 877/2025 e encaminhada para o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais até o dia 18 de julho de 2025.

§4º - Os critérios apontados neste artigo, em seu caput e 3º, são condições para o município participar da Conferência Regional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII – DAS HOMENAGENS

Art. 24 - Durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, serão realizadas homenagens a pessoas que se destacaram na defesa, promoção e fortalecimento da política de Assistência Social, reconhecidas por sua atuação ética, compromisso com os princípios do SUAS e vínculo com os territórios e espaços de participação social.

§1º - O CRAS e o Serviço de Proteção Social Especial poderão indicar pessoas homenageadas, a partir da escuta e da escolha realizada por usuários dos serviços, com apoio das equipes locais.

§2º - As homenagens terão como foco pessoas de referência na comunidades local, que contribuíram para a mobilização, fortalecimento dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e valorização do SUAS no cotidiano dos territórios.

§3º - Outras homenagens poderão ser indicadas pela Comissão Organizadora da Conferência, contemplando conselheiros(as), trabalhadores(as), representantes de entidades ou coletivos com atuação destacada no controle social ou na execução da política de assistência social.

§4º - As indicações deverão ser acompanhadas de breve justificativa e enviadas à Comissão Organizadora até o dia 07 de julho de 2025.

§5º - As homenagens terão caráter simbólico e público, sendo realizadas durante a programação oficial da Conferência, por meio de certificado, menção honrosa ou outro formato definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Aos participantes dos Grupos de Trabalho é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento Interno.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26 - Serão conferidos Certificados Impressos a todos (as) participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem, que tenham confirmada presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e declarações aos Palestrantes, Membros da Comissão Organizadora.

Art. 27 - Caberá ao CMAS/SV fazer o encaminhamento e o acompanhamento efetivo no que tange às deliberações, propostas, recomendações e moções emitidas pela 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem.

Art. 28 - A Ficha de Avaliação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem deverá ser entregue até o término da Plenária Final nos locais indicados durante a Conferência.

Art. 29 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento e no Regulamento da Conferência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem.

Art. 30 - Caso o Regimento Interno seja divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Conferência, ficará dispensada sua leitura na íntegra durante a abertura do evento, podendo, contudo, ser apresentado de modo dinâmico e permanecer disponível para consulta a qualquer momento pelos participantes.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem – CMAS/SV, realizada antes da abertura da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem.

§1º - Para fins de instalação da reunião extraordinária ampliada de aprovação deste Regimento Interno, será adotado, por analogia, o quórum mínimo de conselheiros, ou seja, metade mais um dos participantes com direito a voto.

§2º - Para a aprovação deste Regimento Interno, será exigido o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos delegados com direito a voto, presentes na primeira chamada, ou, na ausência desse quórum, de metade mais um dos membros na segunda chamada, realizada no prazo máximo de trinta minutos após a primeira.